



Faculdade Quirinópolis

Portaria de Recredenciamento nº 1.283 de 05/10/2017

Curso de Psicologia

Portaria de Autorização nº 1.251 de 07/12/2017



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE PSICOLOGIA DA FACULDADE DE QUIRINÓPOLIS (FAQUI)

Quirinópolis

2021

Sumário

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS | 4 |
| CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA . | 6 |
| CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS BÁSICO e ESPECÍFICO | 7 |
| CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO | 7 |
| CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS | 8 |
| CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO E DOS SUPERVISORES..... | 9 |
| CAPÍTULO VIII DO LOCAL DE ESTÁGIO | 9 |
| CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO..... | 10 |
| CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 11 |

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade Quirinópolis – Estágios Supervisionados Básico e Específico, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05 de 15 de março de 2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os Estágios de acadêmicos, bem como respeita o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades e modalidades de avaliação, previstas nos Estágios Supervisionados Básico (I, II e III) e Estágios Supervisionados Específico (I, II, III e IV), obrigatórios para a habilitação e Formação do Psicólogo da Faculdade Quirinópolis.

Art. 3º Os Estágios Supervisionados são concebidos para propiciar ao acadêmico a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. Permite ao acadêmico, por meio das vivências práticas das atividades relacionadas aos campos de atuação profissional do psicólogo, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4º Os objetivos dos Estágios Supervisionados são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiar o acadêmico a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o acadêmico a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico científico, seja em termos éticos, induzir mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitar ao acadêmico, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – viabilizar ao acadêmico experiências de planejamentos e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia.

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art. 5º Os Estágios Supervisionados Básico I, Estágio Supervisionado Básico II e Estágio Supervisionado Básico III, consistem em atividades de prática e Supervisão, sob orientação de psicólogo devidamente habilitado e em trabalhos práticos supervisionados, voltados para o desenvolvimento integrado e o exercício das competências e habilidades relacionadas ao conteúdo da 1ª Ênfase, do Curso de Psicologia. Os Estágios Específicos I, II, III e IV consistem em trabalhos práticos supervisionados relacionados a 2ª Ênfase do Curso de Psicologia ou para a Formação em Docência, conforme opção do acadêmico.

§1º As ênfases, assim como a formação em docência serão definidas no 7º período do Curso em Psicologia, sob a gestão do Coordenador do Curso e subsidiado pela Coordenação Geral e Colegiado, para ter início no 8º período.

§2º O Curso de Psicologia da Faculdade Quirinópolis oferece ao acadêmico a opção de três ênfases e uma Formação em Docência de Psicologia. Para integralizar o Curso, o acadêmico deve obrigatoriamente cursar duas ênfases ou uma ênfase, mais formação em Docência.

§3º Ao escolher a (as) ênfase (s), o acadêmico estará cursando disciplinas ofertadas, para as optativas, expressas na Matriz Curricular no 8º, 9º e 10 períodos.

Art. 6º Os Estágios em Psicologia tem por objetivo capacitar os acadêmicos para a realização de atividades próprias dessa área de atuação acadêmicos-profissional, sob supervisão direta e imediata do profissional responsável por essas atividades e com acompanhamento de um professor orientador do Curso de Psicologia, permite que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 7º Os Estágios Básicos Supervisionados são semestrais, com uma carga horária total de 90 horas para o Estágio Básico I, II e III (30 horas aulas de supervisão em sala e 60 horas aulas na prática), por semestre, abrange Estágios em orientações e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

I - estudos teóricos e metodológicos;

II - trabalho de campo;

III - supervisão/orientação em sala;

IV - elaboração de relatório.

Art. 8.º Os Estágios Específicos Supervisionados são semestrais, com uma carga horária total de 180 horas por semestre, abrange Estágios em orientações e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

I - estudos teóricos e metodológicos;

II - trabalho de campo;

III - supervisão/orientação em sala;

IV - elaboração de relatórios.

Art. 9º O conjunto das atividades de Estágios são realizados individualmente.

Art. 10 Os Estágios Supervisionados Específicos deverão ser realizados em ambientes de trabalho da Faculdade Quirinópolis ou de outras instituições, desde que diretamente conveniadas com a Instituição de Ensino ou através de Agentes de Integração conveniados, que atende os seguintes requisitos:

I- Presença de um psicólogo com devida regularização no Conselho Regional de Psicologia, que deverá supervisionar e orientar as atividades a serem realizadas pelos estagiários na unidade concedente;

II- Programa Institucional apresentado pela unidade concedente dos Estágios, que possibilite a execução de atividades compatíveis com a formação profissional do Psicólogo. Cabe à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia e/ou ao professor orientador/supervisor da área específica do Estágio, analisar o Programa Institucional ali desenvolvido, para que orientador/estagiário possam dar sua parcela de colaboração para com o mesmo e apropriar-se do conhecimento que esta instituição oferece. Vice e versa.

Art. 11 O estagiário deve apresentar-se aos Estágios de orientação de atividades de Estágios e aos locais de Estágios, discretamente vestido e portar, obrigatoriamente, crachá de identificação, jaleco. É proibido o uso de shorts, bermudas, minissaias, mini blusas, roupas transparentes, decotes, etc.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso de Psicologia:

- I- verificar os convênios vigentes entre a Faculdade Quirinópolis e as organizações concedentes de Estágios; providenciar a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
- II - atribuir carga horária nos Estágios Supervisionados Básico/Específico, para professores orientadores do quadro docente que atendam às características das ênfases curriculares adotadas pelo Curso de Psicologia;
- III - organizar os grupos de estagiários para orientação e os horários das atividades;
- IV - providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores;
- V - programar reuniões periódicas com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de Estágios e a tomada de providências que se fizerem necessárias;
- VI - solicitar, quando necessário, à Direção Geral da Faculdade a abertura de inquérito administrativo/acadêmicos para apurar fatos ocorridos nas atividades de Estágios e/ou supervisão;
- VII - encaminhar à Direção Geral da Faculdade, para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do Estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso;
- VIII - julgar as questões de alteração de horário, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário, após ouvir os professores orientadores;
- IX - resolver os casos omissos neste regulamento, interpretar seus dispositivos, com os Professores Orientadores de Estágios Supervisionados, juntamente com a Coordenação Geral e Direção Acadêmica, caso julgue necessário;
- X - analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com os Professores Orientadores, Coordenação Geral e Direção Acadêmica, caso julgue necessário,

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO/ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS BÁSICO e ESPECÍFICO

Art. 13 Compete ao Coordenador de Estágios Supervisionados Básico e Específico:

- I - organizar o cronograma das atividades de Estágio, no que concerne ao calendário, através dos termos de concessão e cooperação, nos locais de realização dos Estágios Supervisionados Básico e ou Específico;
- II – realizar reuniões periódicas com os Professores Orientadores, para o acompanhamento das atividades de Estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias;
- III – disponibilizar aos acadêmicos, no início do semestre letivo, os documentos necessários para o andamento do Estágio (regulamento, termo de compromisso, folha de controle de frequência, modelo de relatório, modelos de formulários);
- IV - propor alterações neste regulamento, juntamente com o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básico e ou Específico, caso julgue necessário;
- V - tomar, no âmbito de sua competência, as demais providências necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 14 Compete ao professor orientador de Estágios Supervisionados Básico e ou Específico:

- I - orientar os grupos de estagiários em horários previamente estabelecidos, em todas as etapas do Estágio, no que diz respeito à sua conduta técnica e ética, bem como na redação do relatório das atividades desenvolvidas;
- II - comparecer às sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos;
- III - anotar as presenças e ausências dos acadêmicos nas orientações;
- IV – encaminhar à Coordenação do Curso, os casos em que o estagiário utilizar meios ilícitos, para justificar suas faltas;
- V - encaminhar os casos à Coordenação do Curso, em que os estagiários fizerem apropriação indevida de materiais de uso comum ou específicos, equipamentos, da Unidade concedente;

VI - encaminhar os casos em que os estagiários cometerem faltas éticas, previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, durante o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados Básico e ou Específico, ouvido o Coordenador do Curso , em casos graves o Coordenador Geral;

VII - informar ao Coordenador do Curso, sobre quaisquer problemas que possam interferir no desenvolvimento dos Estágios Supervisionados Básico e Específico;

VIII - ler atentamente todos os relatórios de Estágio;

X - esclarecer, informar, orientar e exigir dos estagiários a observância dos princípios e normas contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15 É considerado acadêmico estagiário aqueles regularmente matriculados no 4º, 5º e 6º períodos para os Estágios Básico e 7º, 8º, 9º e 10º períodos para os Estágios Específico do Curso de Psicologia.

Art. 16 O acadêmico estagiário tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II - frequentar as orientações de Estágio;

III - justificar eventuais faltas nas sessões de orientação;

IV - cumprir o cronograma de Estágio divulgado pelo Coordenador do Curso;

V - elaborar relatório referente às atividades desenvolvidas no Estágio, conforme roteiro de apresentação definido no Manual de Estágio;

VI - comparecer às reuniões com os relatórios, impressos em duas vias para participar da mesma;

VII - providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, em duas vias, firmado pelo representante da Instituição de Ensino - Coordenador do Curso;

VIII - cumprir todas as etapas previstas no cronograma do Estágio de acordo com os procedimentos definidos em orientação;

IX - desenvolver suas atividades em consonância com a metodologia de trabalho em equipe, preservar o sigilo profissional de informações as quais obtiver acesso e responsabilizar -se pela totalidade do processo através de sua postura ética;

X - zelar pelo bom relacionamento entre os colegas, professores e Instituição concedente;

XI - desenvolver postura ética e agir conforme o Código de Ética nos locais de Estágio, com os colegas e com os profissionais que fazem parte do ambiente do Estágio;

XII – ter compromisso teórico/técnico com as questões concernentes com a prática de Estágio.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO E DOS SUPERVISORES

Art. 17 Entende-se como Supervisor de Estágio o integrante do corpo de profissionais da organização ou instituição concedente de Estágio, que é responsável pelo estagiário junto a mesma.

Art. 18 Compete ao supervisor de Estágio a verificação do cumprimento pelos estagiários dos aspectos operacionais do Estágio, ou seja, cumprimento dos códigos disciplinar e ético.

Art. 19 Compete ao supervisor de Estágio, anotar os horários de entrada e saída dos estagiários do local de Estágio em ficha específica destinada a esse fim, com sua devida assinatura. É também de sua responsabilidade proceder as avaliações do Estagiário, conforme previsto no Termo de Concessão de Estágio.

Art. 20 O Supervisor de Estágio da organização ou instituição concedente, deve informar o Coordenador do Curso, sobre infrações éticas e/ou disciplinares dos estagiários.

CAPÍTULO VIII

DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 21 São considerados locais de Estágios as organizações de saúde pública ou privada, as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público ou privados e órgãos da própria Instituição.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do Curso e os Professores Orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas, como concedentes de Estágios, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados, como tal, na Prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 22 São competências do local de Estágio:

- I - indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante os Estágios Supervisionados Básico e Específico;
- II - fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do Estágio;
- III - garantir ao estagiário condições para o cumprimento das Normas de Segurança;
- IV - notificar o Coordenador do Curso, quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágios Supervisionados Básico e ou Específico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V - ter ciência das normas contidas no Termo de Convênio, para a concessão de Estágio, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprir e fazer cumprir.

Art. 23 É proibido, durante a realização dos Estágios Supervisionados Básico e Específico, exigir dos estagiários o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Convênio;

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 As modalidades de avaliação de Estágios contemplam:

- I - avaliação do desempenho do estagiário na prática de Estágios , com nota de 0,0 (zero) até 6,0 (seis);
- II - avaliação dos aspectos do desempenho teórico técnico e do comportamento profissional, ético e emocional do estagiário, com nota de 0,0 (zero) até 4,0 (quatro).

Art. 25 A avaliação dos Estágios Supervisionados Básico e Específico contemplam as seguintes etapas:

I - Primeiro Bimestre - entrega da fundamentação teórica do relatório e demais atividades solicitadas pelo orientador/supervisor teórico e prático e parecer de desempenho individual bimestral;

II - Segundo Bimestre - entrega de relatório final e demais atividades solicitadas pelo orientador/supervisor e parecer de desempenho individual bimestral, tanto na teoria como na prática;

Parágrafo único. A nota bimestral é atribuída a partir da soma das modalidades de avaliação. A nota final é a média das notas bimestrais somadas e dividida por dois. $NB 1 + NB 2 / 2 = NS$.

Art. 26 Será aprovado o acadêmico que obtiver Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: O acadêmico que não alcançar nota igual ou superior a 7 (sete), será reprovado e não colará grau, no semestre seguinte, terá que matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado e cursá-la novamente.

Art. 27 O relatório de Estágio é definido de forma padronizada, com base em normas da Instituição em vigor, pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Geral.

Parágrafo único. A entrega das cópias do relatório final, devem ser organizadas em uma pasta e encaminhadas ao Coordenador do Curso,

Art. 28 A aprovação no Estágio está condicionada à frequência. Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver o mínimo de 75% de frequência nos Estágios, e em cada uma das atividades definidas no art. 25, deste regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Este regulamento pode ser alterado a qualquer tempo pelo Coordenador do Curso de Psicologia, em comum acordo com o Coordenador Geral e o Diretor Acadêmico.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marcos Divino Ferreira Santos
Diretor Acadêmico